



Homologado em 5/4/2013, DODF nº 71, de 8/4/2013, p. 15.  
Portaria nº 65, de 8/4/2013, DODF nº 73, de 10/4/2013, p. 14.

PARECER Nº 53/2013-CEDF

Processo nº 410.001853/2010

Interessado: **Centro Educacional Juscelino Kubitschek - Asa Norte II**

Aprova a Proposta Pedagógica do Centro Educacional Juscelino Kubitschek-Asa Norte II e dá outra providência.

**I – HISTÓRICO** – No processo em análise, autuado em 9 de novembro de 2010, de interesse do Centro Educacional Juscelino Kubitschek - Asa Norte II, situado na EQN 212/412, Bloco C, Área Especial, Brasília-Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Educação Ânima Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, a Diretora Pedagógica requer, à fl. 1:

[...] autorização para mudança de denominação do **CENTRO EDUCACIONAL ÂNIMA** para **CENTRO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHKEK – ASA NORTE II** [...] [e]

[...] ainda, a **aprovação** dos documentos organizacionais: Regimento Escolar e Proposta Pedagógica, incluindo-se as matrizes curriculares, reformulados, conforme JUSTIFICATIVA, igualmente, em anexo.

O Centro Educacional Ânima, credenciado até 31 de dezembro de 2013, iniciou suas atividades educacionais em fevereiro de 2004, com a denominação de Guinness Instituto de Educação mediante credenciamento e autorização para oferta da educação infantil e ensino fundamental, a título precário, para funcionamento pelo prazo de 180 dias. Em 2006, passa a ofertar o ensino fundamental de nove anos de duração e a denominar-se Centro Educacional Ânima, nome que prevalece até 2010, quando passa a adotar a denominação atual Centro Educacional Juscelino Kubitschek – Asa norte II, cuja regularização trata um dos objetos do presente processo (fls. 244 a 252).

Dos atos legais da instituição educacional, destacam-se:

- Ordem de Serviço nº 109/2003-Subip/SEDF, que concede credenciamento e autorização, a título precário, para funcionamento, pelo prazo de 180 dias, para a oferta da educação infantil e do ensino fundamental (fls. 244 a 246).
- Portaria nº 139/SEDF, de 13 de maio de 2005, com fulcro no Parecer nº 83/2005-CEDF, que credencia por cinco anos, a partir de fevereiro 2004; autoriza a oferta da educação infantil: creche e pré-escola, para crianças de 2 a 6 anos e do ensino



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



2

Folha nº \_\_\_\_\_  
Processo nº 410.001853/2010  
Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

fundamental, de 1ª a 8ª série e valida os atos escolares a partir de fevereiro de 2004 (fl. 247).

- Ordem de Serviço nº 26/2006-Subip/SEDF, que homologa a mudança de denominação da entidade mantenedora do Guinness Instituto de Educação de Instituto de Educação Asa Norte Ltda.-ME, para Instituto de Educação Ânima Ltda.-ME e autoriza a mudança de denominação da instituição educacional Guinness Instituto de Educação, localizada na EQN 212/412, Área Especial C, Brasília-Distrito Federal, para Centro Educacional Ânima (fls. 248 e 249).
- Portaria nº 325/SEDF, de 24 de agosto de 2009, com fulcro no Parecer nº 142/2009-CEDF, que autoriza a implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos a partir de 2006, com a extinção progressiva do ensino fundamental de oito anos, a partir de 2006; aprova a proposta pedagógica com as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e de nove anos; alerta a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 1/2009-CEDF, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares; adverte a instituição educacional pela inobservância das normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal (fl. 250).
- Portaria nº 96/SEDF, de 18 de maio de 2010, com fulcro no Parecer nº 122/2010-CEDF que credencia no período de 1º de fevereiro de 2009 a 31 de dezembro de 2013; autoriza a educação infantil: creche, para crianças de 1 ano e seis meses a 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza o ensino fundamental de oito anos de duração, 5ª a 8ª série, em extinção progressiva; autoriza o ensino fundamental de nove anos de duração, 1º ao 9º ano, implantado gradativamente a partir de 2006, em convivência com o ensino fundamental de oito anos; aprova a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos de duração; recomenda à instituição educacional que esteja atenta aos prazos legais para solicitação do seu recredenciamento, conforme normas estabelecidas pela Resolução nº 1/2009-CEDF (fl. 251).
- Ordem de Serviço nº 147/2010-Cosine/SEDF, que aprova o Regimento escolar (fl. 252).
- Ordem de Serviço nº 29/2011-Cosine/SEDF, que homologa a mudança de denominação da instituição educacional Centro Educacional Ânima, situado na EQN 212/412, Área Especial C, Brasília-DF e mantido por Instituto de Educação Ânima Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, para Centro Educacional Juscelino Kubitschek - Asa Norte II (fl. 128).

**II – ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino-Cosine/Suplav/SEDF, de acordo com o que



Folha nº \_\_\_\_\_  
Processo nº 410.001853/2010  
Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

determinam os incisos IV e I dos artigos 105 e 106, respectivamente, da Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época, e demais normas específicas próprias para as etapas de ensino oferecidas, no entanto, sem contrariar o que dispõe a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimentos, fls. 1 e 2, 208.
- Ata de mudança de denominação da instituição educacional, fl. 3.
- Cópia da ordem de serviço nº 29/SEDF, que autoriza mudança de denominação da instituição educacional, fl. 128.
- Cópia de Proposta Pedagógica aprovada, fls. 10 a 30.
- Cópia de Regimento Escolar aprovado, fls. 60 a 89.
- Última versão do Regimento Escolar, fls. 167 a 201.
- Relatório Técnico Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 202 e 203.
- Última versão da Proposta Pedagógica, fls. 209 a 243.

#### Da mudança de denominação da instituição educacional

Verifica-se que a instituição educacional, às fls. 1 e 2, requereu a mudança de denominação de Centro Educacional Ânima, situado na EQN 212/412, Bloco C, Área Especial – Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Educação Ânima Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, para Centro Educacional Juscelino Kubitschek – Asa Norte II, constatando-se nos autos que o processo foi instruído e concluído conforme o inciso IV o artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF, mediante Ordem de Serviço nº 29, de 2 de março de 2011, que autoriza a mudança supra mencionada e publicada no DODF nº 44, de 3 de março de 2011, conforme cópia à fl. 128.

#### Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica apresentada pela instituição educacional foi elaborada em consonância com artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, entretanto, não contraria a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se:

O Centro de Educacional Juscelino Kubitschek – Asa Norte II tem como missão: “formar cidadãos solidários, empreendedores, conscientes, capazes de aprender a lidar com o conhecimento e com as mudanças na sociedade.” (fl. 215)

A organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos pela instituição educacional, às fls. 216 e 217, compreende a oferta da educação básica em regime anual, considerando as idades próprias de referência previstas nas normas educacionais em vigor, nas seguintes etapas:

- Educação infantil: Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade;



Folha nº \_\_\_\_\_

Processo nº 410.001853/2010

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

4

Pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

- Ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, concomitante ao ensino fundamental de nove anos, em implantação gradual, desde 2006, com matrícula inicial aos 6 anos.

A instituição educacional trata da organização curricular, às fls. 218 a 223, destacando que:

Na educação infantil, em termos gerais, visa ao sucesso da aprendizagem considerando no ato educativo: a interação entre os pares; os conhecimentos prévios de qualquer natureza; a individualidade e a diversidade; o grau de desafio das atividades e sua significância; a resolução de problemas como forma de aprendizagem (fl. 218).

Quanto ao ensino fundamental a instituição educacional articula a transição entre os regimes de oito e de nove anos de duração, de forma que contempla a concomitância entre eles, garantindo a continuidade dos estudos do educando no regime de ensino que ele iniciou, conforme ressalta à fl. 216 e assegura no Parágrafo único do artigo 35 do seu Regimento Escolar (fl. 182).

Os componentes curriculares que constituem as matrizes apresentadas às fls. 222 e 223, contemplam a base nacional comum e a parte diversificada, constatando-se ainda, que a instituição educacional considera os conteúdos programáticos obrigatórios e os temas transversais do ensino fundamental, que são tratados de forma articulada, permeando o desenvolvimento dos componentes curriculares (fl. 219).

A parte diversificada do ensino fundamental de oito e de nove anos inclui os componentes curriculares: Língua Estrangeira Moderna - Inglês e Filosofia do 1º ao 9º ano.

A respeito da metodologia adotada a instituição educacional destaca que:

[...] tem como perspectiva a construção do conhecimento, em que o professor exerce o papel de mediador/catalisador no processo de ensino e aprendizagem, desafiando o aluno, mediante problematização dos temas, interação e troca de experiências, possibilitando ao aluno tornar-se um participante ativo, e não um mero receptor, sujeito ao processo que aprende a assumir e cumprir compromissos, ter iniciativa, propor soluções, empreender e superar problemas. [...]. Ao aluno é dada a oportunidade de duvidar, questionar, debater, criar, criticar, sugerir, experimentar, discordar se necessário, tendo em vista o desenvolvimento da capacidade de “aprender a aprender”, tornando-se capaz de, no futuro, continuar aprendendo sozinho. O tratamento dado ao conhecimento nesse processo é o de atribuir-lhe significação concreta. [...] (fl. 226)

No processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, a instituição educacional considera, em termos gerais, a avaliação como um processo contínuo e permanente que possibilita aos alunos a consciência de seu percurso e “auto-regularem” (*sic*) e, que



Folha nº \_\_\_\_\_  
Processo nº 410.001853/2010  
Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

“[...] o resultado da avaliação das atividades desenvolvidas [...] constitui objeto de análise dos participantes do processo pedagógico, tendo em vista subsidiar a elaboração do planejamento e orientar a prática pedagógica futura em busca de padrões de qualidade de ensino.” (fls. 227 e 228)

O ato educativo “[...] concretiza-se em ações que auxiliam o desenvolvimento de competências necessárias para enfrentar os desafios cotidianos [...]” (fl. 227). A verificação da aprendizagem ocorre mediante a observação direta das atividades realizadas individualmente ou em grupo, utilizando diversas estratégias e instrumentos, considerando as especificidades de cada etapa ofertada. No ensino fundamental a partir do 4º ano os resultados do rendimento escolar são expressos por meio de notas ao final de cada um dos quatro períodos letivos (fls. 227 e 228).

Quanto à promoção, verifica-se que a instituição educacional registra ser anual e vinculada à frequência escolar mínima prevista nas normas educacionais em vigor. Salienta que na educação infantil e do 1º ao 3º ano do ensino fundamental a promoção é automática, atendendo ao princípio da continuidade nos três anos iniciais do ensino fundamental, conforme o artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF (fls. 227 e 228).

A instituição educacional prevê a recuperação de estudos nas formas contínua, semestral e final; o avanço de estudos para anos ou séries subsequentes do ensino fundamental; o regime de progressão parcial com dependência em até dois componentes curriculares; o aproveitamento e a adaptação de estudos de acordo com o que estabelece seu regimento e respeitados os dispositivos legais vigentes, inclusive para estudos realizados com êxito no exterior (fls. 229 e 230).

Informa-se que após análise do processo pela Assessoria do CEDF, observou-se a necessidade de realizar adequações na Proposta Pedagógica, tendo em vista que a constante nos autos, às fls. 132 a 166, encontrava-se incompleta e não devidamente rubricada pela Diretora da instituição educacional. Assim sendo, de ordem da Presidência deste Colegiado, por meio de contato direto entre a Assessoria Técnica e a instituição educacional, foi elaborada e entregue a nova versão da Proposta Pedagógica constante às fls. 209 a 243.

Embora o Regimento Escolar, documento normativo que disciplina a prática educativa da instituição educacional, constante às fls. 167 a 201, cuja aprovação é de competência de órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, esteja em conformidade com a legislação vigente, segundo Relatório da Cosine/Suplav/SEDF, recomenda-se nova análise do referido documento, uma vez que foi anexada nova versão da Proposta Pedagógica após a emissão do referido Relatório Conclusivo, a fim de que seja observado o artigo 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

**III – CONCLUSÃO** – Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



6

Folha nº \_\_\_\_\_

Processo nº 410.001853/2010

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

- a) aprovar a Proposta Pedagógica do Centro Educacional Juscelino Kubitschek-Asa Norte II, situado na EQN 212/412, Bloco C, Área Especial, Brasília-Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Educação Ânima Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II deste parecer;
- b) recomendar aos mantenedores do Centro Educacional Juscelino Kubitschek-Asa Norte II, que observe o prazo de solicitação de credenciamento, tendo em vista a proximidade do término de seu período de vigência, em 31 de dezembro de 2013.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 19 de março de 2013.

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 19 /3/2013

**NILTON ALVES FERREIRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**



Folha nº \_\_\_\_\_

Processo nº 410.001853/2010

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

7

**Anexo I do Parecer nº 53/2013-CEDF**

**MATRIZ CURRICULAR**  
**Operacionalizada a partir de 2013**

<b>Instituição Educacional:</b> CENTRO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHEK - ASA NORTE II						
<b>Etapa:</b> Ensino Fundamental de 8 anos						
<b>Regime:</b> Anual						
<b>Módulo:</b> 40 semanas						
<b>Turno:</b> Diurno						
Partes do Currículo	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	SÉRIES			
			5 <sup>a</sup>	6 <sup>a</sup>	7 <sup>a</sup>	8 <sup>a</sup>
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	Linguagens	Língua Portuguesa	-	-	X	X
		Arte	-	-	X	X
		Educação Física	-	-	X	X
	Matemática	Matemática	-	-	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	-	-	X	X
	Ciências Humanas	História	-	-	X	X
		Geografia	-	-	X	X
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>	Língua Estrangeira Moderna – Inglês		-	-	X	X
	Filosofia		-	-	X	X
	<b>TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS</b>			-	-	<b>30</b>
<b>TOTAL DE HORAS ANUAIS</b>			-	-	<b>1000</b>	<b>1000</b>
<b>Observações:</b>						
1. Horário de funcionamento: - Matutino: das 7h20 às 12h45; - Vespertino: das 13h20 às 18h45.						
2. O Intervalo é de 25 minutos, excluídos da carga horária diária.						
3. A duração do módulo-aula é de 50 minutos, sendo oferecidos seis módulos-aula por dia.						
4. O número de módulos-aula por componente curricular será definido no início de cada ano letivo de acordo com a necessidade da comunidade escolar.						



Folha nº \_\_\_\_\_

Processo nº 410.001853/2010

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

8

Anexo II do Parecer nº 53/2013-CEDF

**MATRIZ CURRICULAR**  
**Operacionalizada a partir de 2007**

<b>Instituição Educacional:</b> CENTRO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHKEK – ASA NORTE II											
<b>Etapa:</b> Ensino Fundamental de 9 anos											
<b>Turno:</b> Diurno											
<b>Módulo:</b> 40 semanas											
<b>Regime:</b> Anual											
Partes do Currículo	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	CSA			ANOS					
						4º	5º	6º	7º	8º	9º
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Geografia		X	X	X	X	X	X	X	X	X	
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>		Língua Estrangeira Moderna- Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Filosofia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<b>TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS</b>			<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>
<b>TOTAL DE HORAS</b>			<b>2748</b>			<b>916</b>	<b>916</b>	<b>1000</b>	<b>1000</b>	<b>1000</b>	<b>1000</b>
<b>Observações:</b>											
1. CSA - Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).											
2. Horário de funcionamento:											
Anos iniciais:											
- Matutino: das 7h30 às 12h30;											
- Vespertino: das 13h30 às 18h30.											
Anos finais:											
- Matutino: das 7h20 às 12h45;											
- Vespertino: das 13h20 às 18h45.											
3. O Intervalo é de 25 minutos, excluídos da carga horária diária.											
4. A duração do módulo-aula nos anos iniciais é de 55 minutos, sendo oferecidos cinco módulos-aula por dia, e nos anos finais é de 50 minutos, sendo oferecidos seis módulos-aula por dia.											
5. O número de módulos-aula por componente curricular será definido no início de cada ano letivo de acordo com a necessidade da comunidade escolar.											